

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2026 – SETUR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 143/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2026
PROJETO “IPOJUCANO CONHECENDO IPOJUCA”

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca/PE, por intermédio da **SECRETARIA DE TURISMO – SETUR**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, com o objetivo de credenciar pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de passeios turísticos, para eventual contratação direta por inexigibilidade de licitação, destinada à execução do Projeto “Ipojucano Conhecendo Ipojuca”, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos, com fundamento no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2 O presente procedimento observará, ainda, o disposto nos arts. 6º, 37, caput e inciso XXI, 180 e 217, § 3º, da Constituição da República; na Constituição do Estado de Pernambuco; na Lei Orgânica do Município do Ipojuca; na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Complementar nº 123/2006; na Lei Federal nº 11.771/2008 (Política Nacional de Turismo) e no Decreto Federal nº 7.381/2010; na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); nas Leis Municipais nº 1.921/2019 e nº 1.979/2020 e no Decreto Municipal nº 142/2025, quanto ao serviço de transporte público Buggy Turismo; no Decreto Municipal nº 1.051/2023; no Decreto Municipal nº 115/2025, que regulamenta o credenciamento no âmbito do Município; subsidiariamente, no que couber, no Decreto Federal nº 11.878/2024; e nas demais normas aplicáveis.

1.3 Este Edital e seus anexos permanecerão à disposição do público, durante todo o seu prazo de vigência, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal do Ipojuca (<https://www.ipojuca.pe.gov.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, e do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Integram este Edital, dele fazendo parte indissociável, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Ficha de Inscrição;
- c) Anexo III – Modelo de Declarações Unificadas;
- d) Anexo IV – Relação de Profissionais, Embarcações, Veículos e Equipamentos;
- e) Anexo V – Requisitos Técnicos Específicos por Categoria;
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato;
- g) Anexo VII – Modelo de Ordem de Serviço e Registro de Execução;
- h) Anexo VIII – Cronograma do Credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de passeios turísticos**, nas categorias descritas no item 4, para eventual contratação destinada à execução do Projeto “Ipojucano Conhecendo Ipojuca”, voltado à inserção da população ipojucana, sobretudo dos residentes nas zonas rurais do Município, na atividade turística, mediante a oferta gratuita de passeios nos principais atrativos turísticos locais.

2.2 O Projeto será executado preferencialmente em 01 (um) domingo por mês, com estimativa de 12 (doze) datas no período de **janeiro de 2027** a **dezembro de 2027**, conforme programação a ser definida pela SETUR, que considerará as condições climáticas, a tábua de marés, o calendário de atividades e feriados do Município e a capacidade operacional dos credenciados.

2.3 O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**, nem assegura ao credenciado quantidade mínima de serviços, os quais serão demandados de acordo com a necessidade da Administração, a programação do Projeto, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição previstos no item 11.

2.4 As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência (Anexo I) e dos requisitos técnicos do Anexo V. Havendo divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

3. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1 Conforme o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência constantes dos autos, o Município do Ipojuca é um dos principais destinos turísticos do País, mas parcela significativa de sua população, especialmente a residente em zonas rurais, permanece distante dos atrativos e da experiência turística local. O Projeto concretiza o direito social ao lazer e o dever estatal de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico (arts. 6º, 180 e 217, § 3º, da Constituição da República), ao mesmo tempo em que fomenta a geração de renda na cadeia produtiva local.

3.2 A adoção do credenciamento justifica-se porque a Administração necessita, em cada data do Projeto, contratar simultaneamente diversos prestadores das mesmas categorias de serviço, em condições padronizadas e por valores previamente definidos, tornando inviável a competição e vantajosa a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos deste Edital, com observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade e transparência.

4. DAS CATEGORIAS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

4.1 Os serviços objeto do credenciamento, seus quantitativos estimados e os valores fixados pela Administração são os seguintes:

Item	Categoria e especificação mínima	Unidade	Qtd. por data	Qtd. anual	Valor unitário (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
1	Passeio de buggy – Roteiro Ponta a Ponta (Porto de Galinhas) , do Pontal da Camboa/Muro Alto ao Pontal de Maracaípe, ou no sentido inverso, em veículo com lotação máxima de 04 (quatro) passageiros, com duração de 04 (quatro) horas, nos termos do Decreto Municipal nº 142/2025.	Passeio (veículo)	39	468	450,00	210.600,00

2	Passeio de jangada – Piscinas Naturais de Porto de Galinhas , em jangada com lotação de 06 (seis) a 08 (oito) pessoas, conforme a embarcação e o atrativo, exclusivamente em maré baixa, com duração de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) minutos.	Participante	54 (9 embarc.)	648	60,00	38.880,00
3	Passeio de jangada – Piscinas Naturais do Pontal de Maracaípe , em jangada com lotação de 06 (seis) a 08 (oito) pessoas, conforme a embarcação e o atrativo, exclusivamente em maré baixa, com duração de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) minutos.	Participante	54 (9 embarc.)	648	60,00	38.880,00
4	Passeio de jangada – Manguezal do Pontal de Maracaípe , em jangada com lotação de 06 (seis) a 08 (oito) pessoas, conforme a embarcação, com duração média de 60 (sessenta) minutos.	Participante	54 (9 embarc.)	648	60,00	38.880,00
5	Mergulho com cilindro – Piscinas Naturais de Porto de Galinhas , acompanhado por instrutor habilitado, com fornecimento de todos os equipamentos, até 06 (seis) metros de profundidade e no máximo 20 (vinte) minutos submerso, com duração total de até 120 (cento e vinte) minutos, incluindo o traslado de jangada e a instrução técnica. Idade mínima de 08 (oito) anos, exigida dos participantes a comprovação dos requisitos médicos necessários à realização da atividade.	Participante	10	120	100,00	12.000,00
6	Ecoturismo – trilha pedestre no Manguezal de Maracaípe , com duração de até 02 (duas) horas, com flutuação em boias pelo rio Maracaípe e visitação a estúdio de artistas locais, incluindo guia ou condutor. Por envolver atividade aquática, o credenciado disponibilizará coletes salva-vidas a todos os participantes e manterá condutor habilitado para a atividade.	Participante	7	84	180,00	15.120,00

7	Ecoturismo – trilha de bicicleta em pontos do destino Porto de Galinhas, em roteiro de nível iniciante, com extensão de 10 a 15 km e duração de até 03 (três) horas, podendo contemplar Mata Nativa, Trilha da Ribeira, Trilha dos Escravizados, Igreja do Outeiro, Casa de Farinha e Baobá, incluindo bicicleta, equipamentos de segurança, seguro e guia ou condutor.	Participante	7	84	200,00	16.800,00
8	Passeio/experiência de turismo regenerativo em Porto de Galinhas: experiência de educação ambiental recifal conduzida por guia biólogo, com passeio de jangada às piscinas naturais, visita a base ou laboratório flutuante de cultivo de corais e atividade prática de conservação recifal, com duração de até 90 (noventa) minutos. Estão compreendidos no valor o guia biólogo, o passeio embarcado, os materiais da atividade prática de conservação, o lanche, o seguro de acidentes pessoais e o material de registro entregue aos participantes.	Participante	6	72	247,00	17.784,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO						388.944,00

4.2 Os valores constantes da tabela do item 4.1 são **fixos e padronizados**, definidos pela Administração com base na pesquisa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **não sendo admitida a apresentação de proposta de preço, lance, desconto ou valor diverso** por parte dos interessados.

4.2.1 O valor do item 1 corresponde à tarifa do Roteiro Ponta a Ponta (Porto de Galinhas), na modalidade de 04 (quatro) horas, fixada pelo Decreto Municipal nº 142/2025, editado com fundamento na Lei Municipal nº 1.921/2019, sendo vedada a cobrança de valor superior ao ali estabelecido ou em desconformidade com a duração efetiva do serviço. Sobrevindo novo decreto tarifário, o valor será revisto de ofício, por simples apostilamento, a partir da data de produção de seus efeitos.

4.2.2 Nas categorias dos itens 2 a 4, a remuneração é devida por participante efetivamente transportado, independentemente da lotação da embarcação utilizada.

4.3 Nos valores fixados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão de obra, combustível, manutenção de embarcações, veículos e equipamentos, equipamentos de segurança e salvatagem, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, alimentação da equipe e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação.

4.4 Os quantitativos são estimados e poderão variar, para mais ou para menos, conforme a programação do Projeto, as condições climáticas e de maré e a capacidade operacional dos

credenciados, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente demandados, executados e atestados, até o limite dos créditos orçamentários disponíveis.

4.5 Os quantitativos abrangem as vagas destinadas aos servidores da SETUR responsáveis pela condução e pelo acompanhamento dos grupos de beneficiários, conforme indicado em cada Ordem de Serviço.

4.6 Os valores serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado ([data da pesquisa de preços]). Após esse prazo, poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, a pedido do credenciado ou de ofício, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos e civilmente capazes, e pessoas jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, associações e cooperativas, que exerçam atividade compatível com a(s) categoria(s) pretendida(s) e que atendam integralmente às exigências deste Edital, especialmente às autorizações, licenças e habilitações exigidas pelas autoridades competentes para a operação do serviço no local de execução, nos termos do Anexo V.

5.2 As categorias dos itens 1 a 4 (buggy e jangadas) poderão ser operadas por pessoas físicas ou jurídicas. As categorias dos itens 5 a 8 (mergulho, ecoturismo e turismo regenerativo) somente poderão ser operadas por pessoas jurídicas regularmente constituídas, com alvará de funcionamento, quando exigível.

5.3 As associações e cooperativas poderão credenciar-se para executar os serviços por intermédio de seus associados ou cooperados, desde que estes estejam individualmente habilitados na forma do Anexo V e relacionados no Anexo IV, respondendo a entidade credenciada, perante a Administração, pela integral execução do objeto. A execução por associados ou cooperados assim relacionados não configura subcontratação.

5.4 A participação de cooperativas observará o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 O mesmo profissional, embarcação ou veículo não poderá ser indicado por mais de um credenciado na mesma categoria. Constatada a duplicidade, o interessado ou o profissional será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, optar por uma única vinculação, sob pena de desconsideração do item duplicado.

5.6 Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) agente público da Prefeitura Municipal do Ipojuca, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como pessoa jurídica cujo sócio, administrador ou dirigente seja agente público do Município;
- b) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SETUR ou com agente público que atue no credenciamento ou na gestão e fiscalização dos contratos dele decorrentes, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);
- c) pessoa física ou jurídica impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada pelo Município do Ipojuca ou de declaração de inidoneidade (art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à inscrição, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);
- e) pessoa jurídica em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- f) pessoa física ou jurídica que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ou do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ, com restrição que a impeça de contratar com o Município.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, enquanto persistir o interesse público na execução do Projeto, ou encerrado antecipadamente por revogação devidamente motivada. A vigência será prorrogada sempre que necessário para abranger a totalidade das datas programadas na forma do item 2.2.

6.2 Durante toda a vigência, o credenciamento permanecerá aberto à inscrição de novos interessados, que, uma vez habilitados, serão incluídos na lista de distribuição da respectiva categoria na forma do item 11.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição é gratuita e poderá ser realizada a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, a partir de [08/10/2026].

7.2 Para a formação da **lista inicial** de credenciados, serão analisadas conjuntamente as inscrições protocoladas até [28/10/2026]. As inscrições posteriores serão analisadas por ordem de protocolo, na forma do item 9.

7.3 A inscrição poderá ser realizada:

- a) **presencialmente**, na sede da Secretaria de Turismo, localizada na Rua Beijupirá, nº 4236, Porto de Galinhas, Ipojuca-PE, 55595-102, no prédio do antigo banco do Brasil, nos dias úteis, das [08h00] às [14h00], mediante entrega de envelope único identificado com o nome do interessado e a expressão “CREDENCIAMENTO SETUR Nº 08/2026 – PROJETO IPOJUCANO CONHECENDO IPOJUCA”; ou
- b) **por meio eletrônico**, mediante envio da documentação digitalizada, em formato PDF legível, para o endereço eletrônico E-mail SETUR: setur.pmi@gmail.com, com o assunto “CREDENCIAMENTO SETUR Nº 08/2026 – [nome do interessado]”.

7.4 Cada interessado realizará uma única inscrição, na qual indicará, na Ficha de Inscrição (Anexo II), a(s) categoria(s) pretendida(s) e a **capacidade operacional máxima por data** em cada categoria (quantidade de buggys, jangadas ou vagas de participantes que pode atender simultaneamente).

7.5 Será fornecido comprovante de protocolo, com data e hora do recebimento. Nas inscrições eletrônicas, valerá como protocolo a mensagem de confirmação de recebimento enviada pela SETUR.

7.6 A inscrição implica o conhecimento e a aceitação integral das condições deste Edital e de seus anexos, inclusive dos valores fixados no item 4.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1 Pessoa física: documento oficial de identificação com foto; comprovante de inscrição no CPF; e comprovante de inscrição no NIT/PIS/PASEP.

8.1.2 Microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.1.3 Empresário individual e sociedades empresárias ou simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores em exercício, quando for o caso.

8.1.4 Associações: estatuto social registrado em cartório, com suas alterações, e ata de eleição e posse da diretoria em exercício.

8.1.5 Cooperativas: ato constitutivo, estatuto social e ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrados, e demais documentos exigidos pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Para pessoas jurídicas, documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal e, se for o caso, procuração com poderes específicos.

8.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

8.2.1 Pessoa física: Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda do Estado de Pernambuco; Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal do domicílio; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.2 Pessoa jurídica: comprovante de inscrição no CNPJ; prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, se houver, estadual, pertinente ao ramo de atividade; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda do Estado de Pernambuco; Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal da sede; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.3 Às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais aplica-se o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo-lhes assegurado, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização.

8.3 Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): os documentos específicos de cada categoria relacionados no Anexo V, acompanhados da Relação de Profissionais, Embarcações, Veículos e Equipamentos (Anexo IV).

8.4 Qualificação econômico-financeira: não será exigida, considerando a natureza dos serviços, o baixo valor unitário das contratações e o pagamento exclusivamente por serviço efetivamente executado e atestado.

8.5 Declarações: Declarações Unificadas, conforme modelo do Anexo III, devidamente assinadas.

8.6 Dados bancários: indicação de conta corrente de titularidade do próprio interessado, não sendo admitidas conta conjunta, conta salário ou conta benefício.

8.7 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia simples legível ou meio eletrônico, reservando-se à Comissão o direito de exigir o original para conferência. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade, podendo sua autenticidade ser verificada nos sítios eletrônicos dos órgãos emissores.

8.8 Serão aceitas assinaturas de próprio punho ou eletrônicas realizadas com certificado ICP-Brasil ou por meio da plataforma Gov.br. No caso de pessoa que não saiba ou não possa assinar, será admitida a aposição de impressão digital, acompanhada da assinatura de duas testemunhas identificadas.

9. DA ANÁLISE, DO JULGAMENTO E DO RESULTADO

9.1 A análise da documentação será realizada por **Comissão de Credenciamento**, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, designada por Portaria do Secretário de Turismo ([Portaria nº 55/2026]).

9.2 A Comissão analisará as inscrições no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo da primeira rodada (item 7.2) ou, para as inscrições posteriores, contados do respectivo protocolo.

9.3 A Comissão poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, inclusive para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o protocolo, vedada a inclusão de documento que deveria constar originariamente da inscrição, ressalvada a hipótese do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 O julgamento resultará na declaração do interessado como **habilitado** ou **inabilitado**, por categoria, sem atribuição de nota ou classificação, devendo toda inabilitação ser motivada por escrito.

9.5 O resultado será homologado pelo Secretário de Turismo e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e no sítio eletrônico oficial do Município.

9.6 O interessado inabilitado poderá apresentar nova inscrição a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, sanadas as irregularidades apontadas.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data-limite da primeira rodada de inscrições. Após essa data, os pedidos poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência, sem efeito suspensivo sobre o procedimento.

10.2 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10.3 Dos atos de habilitação, inabilitação e descredenciamento caberá **recurso**, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação ou da intimação do ato, nos termos do art. 165, inciso I,

da Lei nº 14.133/2021, facultada a apresentação de contrarrazões pelos interessados em igual prazo.

10.4 O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Secretário de Turismo, que proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5 O recurso terá efeito suspensivo do ato recorrido até que sobrevenha decisão final, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser protocolado pelas mesmas formas previstas para a inscrição.

11. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1 Tratando-se de contratação paralela e não excludente, todos os credenciados habilitados em cada categoria poderão ser contratados. Quando a demanda de determinada data não permitir a contratação imediata e simultânea de todos, será observado o critério objetivo de distribuição previsto neste item, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Após a homologação do resultado da primeira rodada, será realizado **sorteio público**, por categoria, para definição da ordem inicial da lista de distribuição, em data, horário e local previamente divulgados no sítio eletrônico oficial, com lavratura de ata. Os credenciados habilitados posteriormente serão incluídos ao final da lista da respectiva categoria, por ordem de data e hora do protocolo da inscrição.

11.3 Para cada data do Projeto, a SETUR definirá a quantidade de serviços demandados em cada categoria, que será distribuída da seguinte forma:

- a) se o número de credenciados da categoria for **inferior ou igual** à quantidade demandada, esta será repartida em partes iguais entre todos, respeitada a capacidade operacional declarada por cada um; o saldo não divisível e o excedente não absorvido em razão da capacidade serão atribuídos, uma unidade por vez, seguindo a ordem da lista;
- b) se o número de credenciados da categoria for **superior** à quantidade demandada, será atribuída uma unidade a cada credenciado, seguindo a ordem da lista, até o esgotamento da demanda;
- c) em ambos os casos, a atribuição na data seguinte iniciará pelo credenciado imediatamente posterior ao último contemplado na data anterior, em sistema de **rodízio contínuo**.

11.3.1 Nas categorias dos itens 2 a 4, a distribuição será feita por embarcação, correspondendo cada unidade ao número de participantes que a jangada indicada comportar, observada a lotação declarada na inscrição.

11.4 A recusa, a ausência de confirmação no prazo previsto no item 12.5 ou a irregularidade documental do credenciado implicará a transferência da demanda ao credenciado seguinte da lista, considerando-se cumprida a vez do recusante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando a recusa ocorrer após a confirmação da Ordem de Serviço.

11.5 Na hipótese de cancelamento ou adiamento de data por condições climáticas, de maré ou de segurança, os credenciados contemplados manterão a prioridade para a data remarcada.

11.6 A SETUR manterá registro atualizado da lista de distribuição e das demandas atribuídas a cada credenciado, que será juntado aos autos e divulgado no sítio eletrônico oficial, vedada qualquer escolha fundada em critério subjetivo.

12. DA CONTRATAÇÃO E DAS ORDENS DE SERVIÇO

12.1 Homologado o resultado, o credenciado habilitado será convocado para assinar o contrato, conforme minuta do Anexo VI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.

12.2 Previamente à assinatura do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista do credenciado e consultará o CEIS e o CNEP, juntando as respectivas certidões aos autos, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem ultrapassar o prazo de vigência do credenciamento e observada a necessidade de abranger as datas do Projeto atribuídas ao credenciado, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade e o interesse público.

12.4 A execução dos serviços será demandada por meio de **Ordem de Serviço** (Anexo VII), emitida pela SETUR com antecedência mínima de **[07 (sete)]** dias corridos da data programada, indicando data, horário e local de apresentação, categoria, quantidade de serviços e valor correspondente.

12.5 O credenciado deverá confirmar o recebimento e o aceite da Ordem de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio do endereço eletrônico ou outro canal oficial indicado na Ficha de Inscrição.

12.6 O extrato do contrato será divulgado no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 É vedado o cometimento a terceiros, total ou parcialmente, do objeto contratado sem autorização expressa da Administração (art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), ressalvada a execução por associados ou cooperados na forma do item 5.3.

12.8 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à SETUR, que o deferirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, permanecendo o credenciado obrigado à execução das Ordens de Serviço já confirmadas.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O credenciado deverá apresentar-se no local indicado na Ordem de Serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário programado, com equipe, embarcações, veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso e segurança, não podendo interferir na programação do Projeto nem nos horários das demais atividades programadas.

13.2 Os serviços serão prestados **exclusivamente aos beneficiários do Projeto e aos servidores indicados pela SETUR**, conforme lista nominal fornecida pela Administração, sendo **vedada a cobrança de qualquer valor dos beneficiários**, a qualquer título, bem como o

condicionamento da prestação à aquisição de produtos ou serviços, cuja inobservância configura inexecução contratual sujeita às sanções do item 19 e ao descredenciamento.

13.3 O credenciado deverá observar rigorosamente as normas de segurança aplicáveis a cada atividade, especialmente a lotação máxima das embarcações e veículos, o fornecimento e uso de coletes salva-vidas e demais equipamentos de proteção, a orientação prévia de segurança aos participantes e a verificação das condições meteorológicas e de maré.

13.4 Identificada condição que coloque em risco a segurança dos participantes, o credenciado deverá suspender a atividade e comunicar imediatamente o fiscal do contrato, não se aplicando sanção em razão da suspensão justificada.

13.5 Na atividade de mergulho, deverão ser observadas as restrições de idade e de condições de saúde aplicáveis, com aplicação prévia de questionário de saúde e termo de ciência de riscos aos participantes. A participação de crianças e adolescentes em qualquer atividade dependerá do acompanhamento de responsável legal.

13.6 O credenciado deverá, na medida da viabilidade técnica e da segurança, adotar providências razoáveis para o atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

13.7 O credenciado deverá observar a legislação ambiental federal, estadual e municipal, orientando os participantes e abstendo-se de práticas danosas ao meio ambiente, tais como o pisoteio de corais, a coleta de organismos e a alimentação de animais marinhos.

13.8 Ao término de cada data, o credenciado e o fiscal do contrato assinarão o **Registro de Execução** (Anexo VII), com a indicação dos serviços efetivamente prestados e do número de participantes atendidos, podendo ser exigido registro fotográfico.

13.9 Se, por caso fortuito, força maior ou condições naturais adversas, não for possível a realização das atividades na data programada, as partes pactuarão nova data, não sendo devido pagamento por serviços não realizados.

14. DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante assinatura do Registro de Execução, e definitivamente pelo gestor do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após verificação da conformidade dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Após o recebimento definitivo, o credenciado apresentará o documento fiscal hábil (nota fiscal de serviço ou documento equivalente admitido pela legislação tributária, no caso de pessoa física), emitido em nome da Prefeitura Municipal do Ipojuca, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

14.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto do documento fiscal, por meio de ordem bancária creditada na conta indicada pelo credenciado, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista não autoriza a retenção do pagamento por serviço efetivamente executado, mas ensejará a notificação do credenciado para regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção do contrato e descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições devidos, conforme a legislação vigente e o regime tributário do credenciado.

14.6 Havendo atraso no pagamento não imputável ao credenciado, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação	Descrição
Unidade Orçamentária	26.01 – Secretaria de Turismo – Administração Direta
Funcional Programática	23.695.2602.2262 – Apoio às Ações de Infraestrutura Turística e Promoção do Turismo Sustentável
Ficha	0439
Subação	2606
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	01

15.2 As despesas relativas ao exercício de 2027 correrão à conta das dotações correspondentes consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes deste credenciamento serão realizadas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.051/2023, pelos seguintes servidores, designados por Portaria:

- a) **Gestor:** Killebson Henrique da Mota – Matrícula nº 3621;
- b) **Fiscal:** Suzy Nunes dos Santos – Matrícula nº 69491.

16.2 Compete ao fiscal acompanhar a execução in loco, conferir a lista de beneficiários, verificar a qualidade e a conformidade dos serviços, registrar as ocorrências, assinar o Registro de Execução, atestar os documentos fiscais e comunicar ao gestor as falhas constatadas. Compete ao gestor a administração documental dos contratos, o controle dos empenhos e da vigência, a condução dos procedimentos de notificação e a proposição das medidas cabíveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1 executar os serviços em conformidade com as especificações e quantidades previstas neste Edital, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço;

17.2 manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive a validade das autorizações, licenças, habilitações e seguros;

17.3 responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento;

17.4 responder pelos danos materiais ou pessoais causados aos participantes, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

17.5 comunicar à SETUR, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data programada, os motivos que impossibilitem o cumprimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as situações imprevisíveis, que deverão ser comunicadas imediatamente;

17.6 comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

17.7 arcar com as despesas decorrentes de infrações cometidas por seus empregados, associados ou cooperados durante a execução;

17.8 manter sua equipe identificada e orientada a tratar os participantes com urbanidade e respeito;

17.9 conceder livre acesso aos documentos e registros relativos ao objeto contratado aos servidores da Administração e dos órgãos de controle interno e externo;

17.10 não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, e não adotar práticas de trabalho análogo ao de escravo;

17.11 tratar os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para a execução do contrato, observada a Lei nº 13.709/2018, vedado o seu compartilhamento ou uso para qualquer outra finalidade.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA SETUR

18.1 definir a programação do Projeto e emitir as Ordens de Serviço com a antecedência prevista neste Edital;

18.2 fornecer ao credenciado a lista nominal dos beneficiários e servidores de cada data;

18.3 observar rigorosamente os critérios de distribuição da demanda previstos no item 11;

18.4 acompanhar e fiscalizar a execução por servidor designado, registrando as ocorrências e notificando o credenciado, por escrito, das falhas constatadas, com fixação de prazo para correção;

18.5 efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;

18.6 prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado;

18.7 abster-se de praticar atos de ingerência na administração do credenciado, tais como indicar pessoas para compor sua equipe ou tratar seus empregados, associados ou cooperados como colaboradores da Administração;

18.8 aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a execução;
- e) não celebrar o contrato quando convocado, sem justificativa aceita pela Administração;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- h) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2 Ao responsável pelas infrações serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **advertência**, pela infração da alínea “a” do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa** de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, graduada conforme a gravidade da infração, observado o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser descontada dos pagamentos devidos ao credenciado;
- c) **impedimento de licitar e contratar** com o Município do Ipojuca, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, pelas infrações das alíneas “b” a “f” do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, pelas infrações das alíneas “g” a “i” do item 19.1, bem como pelas demais infrações quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e aos participantes e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

19.4 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, cabendo recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 166 e 167.

19.5 As sanções de impedimento e de inidoneidade serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua aplicação (art. 161).

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1 Além da hipótese de pedido do próprio interessado (item 12.8), será descredenciado, mediante decisão motivada e assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa, o credenciado que:

- a) deixar de atender a qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas, sem regularização no prazo concedido;
- b) recusar, sem justificativa, 03 (três) Ordens de Serviço consecutivas;
- c) cobrar valores dos beneficiários ou praticar conduta incompatível com as finalidades do Projeto;
- d) for sancionado com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;
- e) tiver o contrato extinto por culpa sua.

20.2 O descredenciamento não exime o credenciado das responsabilidades pelos serviços já demandados e das sanções cabíveis.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 Os contratos poderão ser extintos nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, reconhecendo o credenciado os direitos da Administração previstos no art. 139.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO USO DE IMAGEM

22.1 Os dados pessoais dos interessados serão tratados pela Administração exclusivamente para as finalidades deste credenciamento e das contratações dele decorrentes, em cumprimento de obrigação legal e na execução de políticas públicas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo da publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021.

22.2 O credenciado autoriza, de forma gratuita, o uso de sua imagem, nome e marca, e de sua equipe, em registros fotográficos e audiovisuais realizados durante a execução do Projeto, exclusivamente para fins de divulgação institucional, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores (art. 37, § 1º, da Constituição da República).

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Administração poderá revogar este credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, assegurada a manifestação prévia dos interessados.

23.2 Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

23.3 O interessado é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se, em caso de falsidade, às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Turismo, ouvida a Assessoria Jurídica, com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios de direito público.

23.5 Esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos na sede da SETUR, nos dias úteis, das **[08h00]** às **[14h00]**, ou pelo endereço eletrônico E-mail SETUR: setur.pmi@gmail.com].

23.6 Fica eleito o foro da Comarca do Ipojuca/PE para dirimir as questões decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipojuca/PE, 07 de outubro de 2026.

DEOMACI JOSÉ RAMOS
Secretário de Turismo do Município do Ipojuca

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a publicação de Edital de Credenciamento de prestadores de serviços de passeios turísticos para a execução do Projeto “Ipojucano conhecendo Ipojuca”, voltado para a sensibilização e inserção da população ipojucana, sobretudo das zonas rurais, no setor do turismo. O referido projeto tem período de realização de setembro de 2026 a agosto de 2027.

A contratação dos prestadores de serviços de passeios turísticos faz-se necessária para o alcance do objetivo principal do projeto, o qual visa possibilitar que os moradores possam disfrutar de experiências turísticas nos principais atrativos do município.

1.1 Descrição Detalhada:

A comprovação do valor para remuneração dos prestadores de serviços de passeios turísticos ocorrerá da seguinte forma: O proponente deverá apresentar justificativa de preço de mercado, por meio de documentação comprobatória, podendo a comprovação ocorrer através de comprovações de serviços prestados nos passeios específicos realizados para fins turísticos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à inscrição, com preferência para as comprovações mais recentes, devendo ser enviadas, no mínimo 03 (três) comprovações com **valores compatíveis ao solicitado na inscrição**, relativas a serviços anteriores (dentro do período citado acima) com características semelhantes, demonstrando que o valor proposto para a prestação do serviço turístico é equivalente ao que recebeu em serviços anteriores.

Todas as comprovações a serem enviadas devem estar relacionadas à prestação de serviços de passeios realizada especificamente para fins turísticos, ficando excluídas as comprovações de serviços fornecidos para os demais fins.

O valor para os serviços de prestadores credenciados e contratados que não apresentem comprovações será o prefixado abaixo:

Categoria	Requisitos	Valor
Passeio de Jangada – Piscinas naturais de Porto de Galinhas	Passeio realizado em jangada com capacidade para 06 a 08 pessoas com duração de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) minutos e exclusivamente em maré baixa. O prestador deverá apresentar requisitos de segurança na operação do passeio, de forma a garantir a proteção dos usuários	R\$ 60,00 por pessoa
Passeio de Jangada – Piscinas Naturais do Pontal de Maracaípe	Passeio realizado em jangada com capacidade para 06 a 08 pessoas com duração de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) minutos e exclusivamente em maré baixa. O prestador deverá apresentar requisitos de segurança na operação do passeio, de forma a garantir a proteção dos usuários	R\$ 60,00 por pessoa
Passeio de jangada – Manguezal de Maracaípe	Passeio realizado no manguezal do pontal de Maracaípe, em jangada com capacidade para 06 a 08 pessoas, com duração média de 60 (sessenta) minutos.	R\$ 60,00 por pessoa

	O prestador deverá apresentar requisitos de segurança na operação do passeio, de forma a garantir a proteção dos usuários	
Mergulho com cilindro – Porto de Galinhas	Realização de mergulho com utilização de cilindro de até 6 metros de profundidade e submerso de no máximo 20 minutos, com idade mínima de 08 (oito) anos. O passeio tem duração total de até 120 minutos, incluindo traslado de jangada, aluguel de equipamentos e instrução técnica. O prestador deverá exigir dos beneficiários a comprovação dos requisitos médicos necessários à realização da atividade. O prestador deverá apresentar requisitos de segurança na operação do passeio, de forma a garantir a proteção dos usuários.	R\$ 100,00 por pessoa
Passeios de Ecoturismo- Maracaípe	Realização de trilhas pedestres em Maracaípe com duração de até 02 horas, com flutuação em boias pelo rio Maracaípe e visitação a estúdio de artistas locais, incluindo guia ou condutor. Por envolver atividade aquática, o prestador deverá disponibilizar coletes salva-vidas a todos os participantes e manter condutor habilitado para a atividade. O prestador deverá apresentar requisitos de segurança na operação do passeio, de forma a garantir a proteção dos usuários	R\$ 180,00 por pessoa
Passeios de Ecoturismo – Porto de Galinhas	Realização de trilhas por meio de bicicleta em pontos do destino Porto de Galinhas, em roteiro de nível iniciante, com extensão de 10 a 15 km, podendo contemplar Mata Nativa, Trilha da Ribeira, Trilha dos Escravizados, Igreja do Outeiro, Casa de Farinha e Baobá – incluindo aluguel de equipamentos, com duração de até 03 horas. O prestador deverá apresentar requisitos de segurança na operação do passeio, de forma a garantir a proteção dos usuários	R\$ 200,00 por pessoa
Passeio Turismo Regenerativo – Porto de Galinhas	Experiência de educação ambiental recifal em Porto de Galinhas, conduzida por guia biólogo, com duração de até 90 minutos, compreendendo passeio embarcado de jangada às piscinas naturais, visita a base ou laboratório flutuante de cultivo de corais e atividade prática de conservação recifal executada pelos participantes. Estão compreendidos no valor o guia biólogo, o passeio embarcado, os materiais da atividade prática de conservação, o lanche, o seguro de acidentes pessoais e o material de registro entregue aos participantes. O prestador deverá apresentar requisitos de segurança na operação do passeio, de forma a garantir a proteção dos usuários	R\$ 247,00 por pessoa
Passeio de Buggy Ponta a	Realização de passeio de buggy ponta a	R\$ 450,00 por passeio

Ponta (Muro Alto ao Pontal de Maracápe)	ponta (Praia de Muro Alto ao Pontal de Maracápe), com capacidade para até 04 pessoas e com duração de até 04 horas. O prestador deverá apresentar requisitos de segurança na operação do passeio, de forma a garantir a proteção dos usuários	
---	---	--

Os valores constantes da tabela acima são fixos e únicos por categoria e aplicam-se igualmente a todos os credenciados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não se admitindo a apresentação de proposta de preço, lance, desconto ou valor diverso, nem pagamento superior ao ali previsto, ainda que o interessado apresente comprovação de preços superiores praticados no mercado. No caso do passeio de buggy, o valor corresponde à tarifa fixada pelo Decreto Municipal nº 142/2025, observada a vedação de cobrança de valor superior constante do seu art. 3º.

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, e a escolha dos prestadores de serviços turísticos para operação no município decorre da sua habilitação na Convocatória a ser publicada.

Os serviços serão prestados de setembro de 2026 a agosto de 2027, de acordo com o cronograma de execução do projeto “Ipojucano conhecendo Ipojuca” com a realização dos passeios turísticos ocorrendo em Porto de Galinhas, Ipojuca/PE.

Tendo em vista os serviços mencionados, a contratação terá o seguinte quantitativo, de acordo com a tabela abaixo.

Serviços Turísticos a serem contratados	Quantidade mensal	Quantidade anual
Passeio de Buggy (comporta 4 pessoas por veículo)	39	468
Passeio de jangada – Piscinas Naturais de Porto de Galinhas (remuneração por participante; jangada com lotação de 06 a 08 pessoas)	54	648
Passeio de jangada – Piscinas Naturais do Pontal de Maracápe (remuneração por participante; jangada com lotação de 06 a 08 pessoas)	54	648
Passeio de jangada – Manguezal de Maracápe (remuneração por participante; jangada com lotação de 06 a 08 pessoas)	54	648
Mergulho - Piscinas Naturais de Porto de Galinhas	10	120
Passeios de Ecoturismo – Manguezal de Maracápe	7	84
Passeio de ecoturismo em bicicleta em Porto de Galinhas	7	84
Passeio/Experiência Turismo Regenerativo	6	72

Estima-se que para a completa realização da programação completa dos serviços contemplados no projeto Ipojucano conhecendo Ipojuca, o valor de R\$ 388.944,00 (trezentos e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais). Cabe mencionar que o valor estimado pode sofrer modificações para mais ou para menos, a depender de eventuais alterações na programação do projeto pela Secretaria de Turismo, levando-se em conta fatores climáticos, logísticos e limitações operacionais para a realização dos serviços de passeios turísticos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município do Ipojuca é conhecido por ser um dos principais polos turísticos do país, com o recebimento de mais de 1 (um) milhão de turistas todos os anos. O setor é responsável pela

geração de mais de 25 mil empregos diretos e indiretos, sendo uma das principais âncoras socioeconômicas do município.

Entretanto, apesar da notória importância e de se constituir uma das principais âncoras de desenvolvimento socioeconômico no município, verifica-se que para os ipojuicanos ainda existe um amplo distanciamento de boa parte da população local acerca dos atrativos turísticos ipojuicanos e das razões pelas quais o setor se desenvolveu na região. Tal fator dá-se pela enorme quantidade de pessoas que vivem em zonas rurais no município, tornando o seu acesso ao turismo bastante dificultado.

Assim sendo, o projeto “Ipojucano conhecendo Ipojuca” tem como principal objetivo ampliar a inserção da população no turismo, sob a perspectiva da colocação do ipojucano na posição do turista, possibilitando que este possa vivenciar as experiências que os visitantes disfrutam em suas viagens aos destinos e praias locais.

Além de se caracterizar como um opção de acesso ao lazer para a população, o projeto resulta do exercício das atribuições legais da Secretaria de Turismo, enquadrando-se como um política pública de desenvolvimento sustentável do turismo no município, na medida em que sensibiliza os habitantes locais sobre o funcionamento do turismo, desde a oferta turística com a operacionalização dos diversos serviços à experiência dos turistas na jornada que estes vivenciam ao visitar os atrativos de Ipojuca,

Por fim, entende-se que o turismo pode exercer um papel ainda mais amplo no município, a partir da sensibilização da população ipojucana, de forma a proporcionar uma maior conscientização dos recursos naturais, sociais e culturais que formam a atratividade turística do município, bem como possibilitar o uso desses recursos por seus moradores, o que estimula a sua preservação e amplia o senso de identidade e pertencimento por parte de seus moradores.

Assim, de forma a viabilizar o alcance dos objetivos do projeto Ipojucano conhecendo Ipojuca o credenciamento dos prestadores de serviços de passeios turísticos visa proporcionar aos operadores a participação democrática no referido projeto, assim como oportunizar novos negócios, de forma a movimentar a economia local e geração de renda.

A escolha pelo credenciamento, portanto, está justificada pela sua capacidade de garantir transparência e condições justas a todos os prestadores que tenham serviços enquadrados no projeto. O Edital atenderá aos princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade, conforme exigido pela legislação vigente, assegurando um processo democrático, acessível e respeitoso com toda a cadeia produtiva do setor em Ipojuca.

Desta forma, o credenciamento dos prestadores de serviços turísticos reflete o compromisso da gestão pública em promover o desenvolvimento sustentável do turismo no município, dando condições de uma maior inserção da comunidade no setor e maiores oportunidades de geração de renda à sua cadeia produtiva.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 26.01 – Secretaria de Turismo – Adm. Direta

Fundo Programático: 23.695.2602.2262 – Apoio às Ações de Infraestrutura Turística e Promoção do Turismo Sustentável

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 01.

Unidade Orçamentária: 26.01 – Secretaria de Turismo – Adm. Direta

Fundo Programático: 23.695.2602.2262 – Apoio às Ações de Infraestrutura Turística e Promoção do Turismo Sustentável

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 01.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

O Projeto Ipojuca conhecendo Ipojuca terá duração de 01 (um) ano iniciando a sua operação no mês de setembro de 2026 a agosto de 2027, sendo realizado, preferencialmente em 01 (um) domingo por mês.

A cada data serão oferecidos passeios turísticos nas diversas praias que compõem o destino Porto de Galinhas de forma gratuita à população ipojucana. Incluem a programação do projeto os seguintes serviços:

- Passeio de Jangada nas piscinas naturais de Porto de Galinhas
- Passeio de Jangada nas piscinas naturais do Pontal de Maracaípe
- Passeio de Jangada no manguezal do Pontal de Maracaípe
- Mergulho com cilindro em Porto de Galinhas
- Passeio de Buggy ponta a ponta (de Muro Alto ao Pontal de Maracaípe)
- Trilha turística (pedestre) no manguezal de Maracaípe
- Trilha turística de bicicleta em Porto de Galinhas
- Passeio ao ecossistema de corais em Porto de Galinhas

5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 79 da Lei Federal 14.133/21, nos casos em que é viável e vantajosa para a administração pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido, o que proporcionará ao município de Ipojuca um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços turísticos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTACAO DE SERVICOS E GARANTIAS

O(a) contratado(a) deverá estar no local indicado para realização da programação no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, não podendo a CONTRATADA interferir na programação do projeto, bem como no horário da realização das outras atividades programadas

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A credenciada responderá por quaisquer encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e outros custos inerentes à execução do presente contrato;

7.2 A credenciada ficará responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais dos usuários dos serviços durante a execução dos serviços;

7.3 Cabe ao CREDENCIADO (A) executar os serviços contratados obedecendo às especificações e às quantidades previstas neste Termo;

7.4 O (A) CREDENCIADO (A) deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno da programação das atividades do projeto Ipojucano conhecendo Ipojuca, como dias e horários pactuados de forma a melhor atender as necessidades de execução dos serviços contratados;

7.5 Cabe ao CREDENCIADO (A) responder pelos danos, comprovadamente causados por este (a) diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE.

7.6 O CREDENCIADO (A) deverá comunicar a Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constada a prestar esclarecimentos solicitados;

7.7 Deverá o (a) CREDENCIADO (A) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.8 O (A) CREDENCIADO (A) deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida seus empregados ou associados quando da execução do objeto contratado;

7.9 O (A) CREDENCIADO (A) comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antecedente à realização dos passeios turísticos programados, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previstos neste Termo;

7.10 O (A) CREDENCIADO (A) não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.11 O (A) CREDENCIADO (A) deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, eferente ao objeto contratado, para servidores de órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.12 O (A) CREDENCIADO (A) cabe assumir a responsabilidade pelo pagamento de funcionários ou associados não restando ao CREDENCIANTE quaisquer obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA.

7.13 A inadimplência do (a) CREDENCIADO (A) com referência aos encargos estabelecidos no item 7.1 não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.14 O (A) CREDENCIADO (A) deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para a liberação do pagamento.

7.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal

a) O (A) CREDENCIADO (A) se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato;

b) O (A) CREDENCIADO (A) se compromete a não empregar trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos de idade

7.16 Das Obrigações para a proteção e preservação do meio ambiente

7.16.1 O (A) CREDENCIADO (A) se compromete a proteger o meio ambiente a partir da prevenção de práticas danosas à fauna e flora e outros recursos naturais que integram toda a programação do projeto, executando os seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, estadual e Municipal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento

8.2 exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar o credenciado (a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da credenciada, tais como:

A) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas credenciadas

B) Considerar os trabalhadores da credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que o (a) credenciado (a) possa cumprir com a obrigação da execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento ao credenciado (a) nos termos deste contrato;

8.7 Aplicar ao credenciado sanções cabíveis;

8.8 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pelo credenciado;

8.9 Fornecer o local, horário e datas programadas para a realização das atividades objeto deste contrato com antecedência prévia ao credenciado

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1 É vedada a participação neste credenciamento:

9.1.1 De membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

9.1.2 Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados, terceirizados ou efetivos da PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA

9.2 É vedada a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

- No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- No Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- No cadastro de licitantes inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União;
- No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 O prazo para a eventual contratada assinar o respectivo contrato é de 48 horas, contados da convocação para a sua formalização. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela administração.

10.2 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no art. 139 da mesma Lei.

10.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período a bem interesse desta Administração.

10.4 Na assinatura do contrato será exigida comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência deste contrato.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

11.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.051/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21

I – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II – Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

III – Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar

o prazo de vigência do contrato e sua necessidade de renovação/prorrogação, bem como verificar a viabilidade ou necessidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro

11.2 Ficam já designados:

Gestor – Kllebson Henrique da Mota – MAT: 3621

Fiscal – Suzy Nunes dos Santos – MAT: 69491

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1 A forma de pagamento do Município do Ipojuca/PE é por empenho de despesa. O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo responsável pela execução do serviço

12.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida pelo departamento competente da Secretaria de Turismo.

12.3 O documento de cobrança deve ser emitido em nome da Prefeitura Municipal do Ipojuca-PE

12.4 Devem acompanhar a nota fiscal as certidões negativas de débitos de INSS, FGTS, trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, mediante comunicação formal da parte denunciante à outra, sendo assegurada à Prefeitura a extinção unilateral nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

13.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção administrativa do contrato, inclusive o de assunção do objeto, na forma do art. 139, I, da Lei nº 14.133/21

13.5 Se por caso fortuito ou força maior, na data programada das atividades não for possível a sua realização as partes pactuarão nova data, não sendo pagos valores a prestação de serviços não realizados.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no edital

14.2 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a execução do objeto;
- e) não celebrar o contrato quando convocado, sem justificativa aceita pela Administração;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- g) cobrar dos beneficiários do projeto qualquer valor, a qualquer título;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa, durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3 Ao responsável pelas infrações serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência, pela infração da alínea “a” do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, graduada conforme a gravidade da infração, podendo ser descontada dos pagamentos devidos ao credenciado;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município do Ipojuca, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, pelas infrações das alíneas “b” a “g” do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, pelas infrações das alíneas “h” a “j” do item 14.2, bem como pelas demais infrações quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

14.4 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e aos beneficiários e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, cabendo recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 166 e 167 da mesma Lei.

14.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua aplicação, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14.7 Além das sanções acima, o credenciado estará sujeito ao descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de deixar de atender às condições de habilitação exigidas sem regularização no prazo concedido, de recusar sem justificativa 03 (três) ordens de serviço consecutivas, de cobrar valores dos beneficiários, de ser sancionado com impedimento de licitar e contratar ou com declaração de inidoneidade, ou de ter o contrato extinto por culpa sua.

14.8 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de comunicação escrita à Secretaria de Turismo, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades de execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

14.9 As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

Ipojuca, 28 de setembro de 2026.

ANDRÉ LUIZ LIRA REIS

TURISMÓLOGO

MAT 67009

DE ACORDO

DEOMACI RAMOS
SECRETÁRIO DE TURISMO

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

CREDENCIAMENTO SETUR Nº 08/2026 – PROJETO “IPOJUCANO CONHECENDO IPOJUCA”

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Natureza	() Pessoa física () MEI () Empresa () Associação () Cooperativa
Nome / Razão social	
CPF / CNPJ	
Endereço completo	
Município / UF / CEP	
Telefone / WhatsApp	
E-mail (canal oficial para convocações)	
Representante legal (PJ)	
CPF do representante	

2. CATEGORIAS PRETENDIDAS E CAPACIDADE OPERACIONAL

Marc ar	Categoria	Capacidade operacional máxima por data
()	1 – Passeio de buggy – Roteiro Ponta a Ponta (4 horas)	_____ buggys
()	2 – Jangada – Piscinas Naturais de Porto de Galinhas	_____ jangadas (lotação de cada uma: _____)
()	3 – Jangada – Piscinas Naturais do Pontal de Maracaípe	_____ jangadas (lotação de cada uma: _____)
()	4 – Jangada – Manguezal do Pontal de Maracaípe	_____ jangadas (lotação de cada uma: _____)
()	5 – Mergulho com cilindro – Porto de Galinhas	_____ participantes
()	6 – Ecoturismo – trilha pedestre no Manguezal de Maracaípe	_____ participantes
()	7 – Ecoturismo – trilha de bicicleta	_____ participantes
()	8 – Turismo regenerativo – ecossistema de corais	_____ participantes

3. DADOS BANCÁRIOS (conta de titularidade do próprio interessado)

Banco	
Agência	
Conta corrente	
Chave PIX (opcional)	

Declaro que conheço e aceito integralmente as condições do Edital de Credenciamento e de seus anexos, inclusive os valores fixados pela Administração, e que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras.

Local e data: _____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do interessado ou do representante legal

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

[Nome/Razão social], inscrito(a) no [CPF/CNPJ] sob o nº [____], [por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____], interessado(a) no Credenciamento SETUR nº 08/2026, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e que as informações e documentos apresentados são verdadeiros (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no item 5.6 do Edital, no art. 9º, § 1º, e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República e art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);
- d) não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- e) (para pessoa jurídica) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);
- f) tem ciência e concorda com os valores fixados pela Administração no item 4 do Edital, os quais remuneram integralmente todos os custos da execução;
- g) não cobrará qualquer valor dos beneficiários do Projeto, a qualquer título;
- h) possui a capacidade operacional declarada na Ficha de Inscrição e manterá, durante toda a vigência, as autorizações, licenças, habilitações, equipamentos e seguros exigidos;
- i) os profissionais, embarcações e veículos indicados no Anexo IV não estão vinculados a outro credenciado na mesma categoria;
- j) observará a legislação ambiental e as normas de segurança aplicáveis a cada atividade;
- k) manterá atualizado o endereço eletrônico indicado na Ficha de Inscrição, reconhecendo-o como canal oficial para convocações, Ordens de Serviço e notificações;
- l) (para ME/EPP/MEI) enquadra-se como [microempresa/empresa de pequeno porte/microempreendedor individual], nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data: _____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do interessado ou do representante legal

ANEXO IV
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS, EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Interessado: [nome/razão social] – [CPF/CNPJ]

Quadro A – Profissionais (condutores, jangadeiros, instrutores, guias, associados ou cooperados que executarão os serviços)

Nº	Nome completo	CPF	Categoria (item)	Função	Habilitação/registro (tipo, nº e validade)
1					
2					
3					
4					
5					

Quadro B – Embarcações e veículos

Nº	Tipo (jangada/buggy/em barcação de apoio)	Identificação / placa	Nº de inscrição/licenciamento e validade	Capacidade	Autorização municipal (nº e validade)
1					
2					
3					
4					
5					

Quadro C – Equipamentos (coletes salva-vidas, cilindros e equipamentos de mergulho, bicicletas, capacetes, kits de primeiros socorros, entre outros)

Nº	Equipamento	Quantidade	Observações (inspeção, validade, estado)
1			
2			
3			

Acréscimo de linhas conforme necessário.

Local e data: _____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do interessado ou do representante legal

ANEXO V

REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS POR CATEGORIA

Além dos documentos do item 8 do Edital, os interessados deverão apresentar, conforme a categoria pretendida, os documentos abaixo. Os documentos relativos a seguros poderão ser apresentados até a assinatura do contrato.

Categoria	Documentos e requisitos técnicos
Todas as categorias	a) Comprovação de experiência na atividade, por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declaração de associação ou cooperativa do segmento, ou ato de autorização municipal que evidencie o exercício regular da atividade; b) Cadastro no CADASTUR/Ministério do Turismo, quando obrigatório nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771/2008; c) Relação de profissionais, embarcações, veículos e equipamentos (Anexo IV).
1 – Buggy	a) Comprovação da condição de permissionário do serviço de transporte público Buggy Turismo, mediante permissão, credencial ou documento equivalente vigente expedido pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – AMTTRANS, nos termos da Lei Municipal nº 1.921/2019 e do Decreto Municipal nº 142/2025; b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente de cada buggy indicado; c) Carteira Nacional de Habilitação de cada condutor, em categoria compatível, com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR), nos termos do art. 147, § 5º, do Código de Trânsito Brasileiro; d) Compromisso de emissão do voucher do sistema oficial para cada passeio realizado, na forma do art. 5º do Decreto Municipal nº 142/2025; e) Apólice de seguro de acidentes pessoais de passageiros vigente [confirmar exigência].
2, 3 e 4 – Jangadas	a) Documento de inscrição ou regularização de cada jangada perante a Autoridade Marítima (Capitania dos Portos), quando exigível pelas Normas da Autoridade Marítima – NORMAM; b) Habilitação do condutor compatível com a embarcação, expedida pela Autoridade Marítima, quando exigível; c) Autorização ou cadastro municipal para operação de passeios nas piscinas naturais ou no manguezal [confirmar o ato normativo municipal e o órgão emissor]; d) Declaração de disponibilidade de coletes salva-vidas em quantidade compatível com a lotação; e) Apólice de seguro de acidentes pessoais de passageiros vigente [confirmar exigência].
5 – Mergulho com cilindro	a) Alvará de funcionamento; b) Certificação de instrutor(es) de mergulho emitida por agência certificadora reconhecida, vigente; b.1) Declaração de que será aplicado questionário de saúde aos participantes e observada a idade mínima de 08 (oito) anos; c) Declaração de que os cilindros e demais equipamentos estão com inspeção e manutenção em dia; d) Documentação da embarcação de apoio perante a Autoridade Marítima e habilitação do condutor, quando utilizada; e) Declaração de disponibilidade de kit de primeiros socorros e de plano de atendimento a emergências; f) Autorização municipal para operação nas piscinas naturais, quando exigível [confirmar]; g) Apólice de seguro de acidentes pessoais dos participantes vigente [confirmar exigência].

6 e 7 – Ecoturismo (trilha pedestre e de bicicleta)	a) Alvará de funcionamento; b) Comprovação da qualificação do guia ou condutor responsável (cadastro de guia de turismo no CADASTUR, nos termos da Lei nº 8.623/1993, quando a atividade exigir guia de turismo, ou certificado de capacitação como condutor); c) Para a categoria 6, declaração de disponibilidade de coletes salva-vidas em quantidade compatível com a capacidade declarada e comprovação de que o condutor é habilitado para a condução de atividade aquática; d) Para a categoria 7, declaração de disponibilidade de bicicletas revisadas, capacetes e demais equipamentos de segurança em quantidade compatível com a capacidade declarada, observado o roteiro de nível iniciante previsto no item 4.1; e) Declaração de disponibilidade de kit de primeiros socorros.
8 – Turismo regenerativo	a) Alvará de funcionamento; b) Comprovação de registro do biólogo responsável no Conselho Regional de Biologia (Lei nº 6.684/1979); c) Documentação da jangada ou embarcação utilizada, na forma prevista para as categorias 2 a 4; d) Licenças ou autorizações ambientais pertinentes à atividade e à base ou laboratório flutuante de cultivo de corais, quando exigíveis; e) Apólice de seguro de acidentes pessoais dos participantes vigente [confirmar exigência].

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº []/2026 – SETUR

Contrato de prestação de serviços de passeios turísticos que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, por intermédio da **SECRETARIA DE TURISMO**, e **[NOME/RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO]**, decorrente do Credenciamento SETUR nº 08/2026 – Inexigibilidade nº 143/2026.

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.386/0001-08, por intermédio da **SECRETARIA DE TURISMO**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **DEOMACI JOSÉ RAMOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **[nome/razão social]**, inscrito(a) no **[CPF/CNPJ]** sob o nº **[]**, com endereço em **[]**, **[neste ato representado(a) por]**, CPF nº **[]**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 332/2026 e o resultado do Credenciamento SETUR nº 08/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de passeios turísticos na(s) categoria(s) **[indicar itens]** do Edital de Credenciamento SETUR nº 08/2026, para execução do Projeto “Ipojucano Conhecendo Ipojuca”, conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e das Ordens de Serviço.

1.2 Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como a inscrição e os documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO POR DEMANDA

2.1 Os serviços serão demandados por meio de Ordens de Serviço, emitidas conforme a programação do Projeto e os critérios objetivos de distribuição previstos no item 11 do Edital, não havendo garantia de quantidade mínima.

2.2 O(A) CONTRATADO(A) confirmará cada Ordem de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e executará os serviços nas condições previstas no item 13 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

3.1 Os serviços serão remunerados pelos valores unitários fixados no item 4.1 do Edital: **[transcrever os itens e valores unitários da(s) categoria(s) contratada(s)]**.

3.2 O valor estimado deste contrato é de R\$ **[]** **([por extenso])**, calculado com base na capacidade declarada e na demanda estimada atribuível ao(à) CONTRATADO(A), sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e atestados.

3.3 Os preços poderão ser reajustados na forma do item 4.6 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de **[12 (doze) meses]**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação de seu extrato no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas correrão à conta da dotação: Unidade Orçamentária 26.01; Funcional Programática 23.695.2602.2262; Ficha 0439; Subação 2606; Natureza da Despesa [3.3.90.39 ou 3.3.90.36]; Fonte 01; Nota de Empenho nº []. As despesas de exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 O recebimento e o pagamento observarão o item 14 do Edital, sendo o pagamento realizado em até 30 (trinta) dias contados do atesto do documento fiscal, mediante ordem bancária na conta indicada pelo(a) CONTRATADO(A).

6.2 Em caso de atraso no pagamento não imputável ao(à) CONTRATADO(A), os valores serão atualizados pelo IPCA/IBGE, pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações do(a) CONTRATADO(A) as previstas no item 17 do Edital e no Termo de Referência, e do CONTRATANTE as previstas no item 18 do Edital.

7.2 É vedado ao(à) CONTRATADO(A) cobrar qualquer valor dos beneficiários do Projeto e ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato sem autorização expressa do CONTRATANTE, ressalvada a execução por associados ou cooperados relacionados no Anexo IV.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução será acompanhada pelo gestor Killebson Henrique da Mota (Matrícula nº 3621) e pela fiscal Suzy Nunes dos Santos (Matrícula nº 69491), ou por seus substitutos designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.051/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1 O(A) CONTRATADO(A) sujeita-se às infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no item 19 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como em caso de descredenciamento, reconhecendo o(a) CONTRATADO(A) os direitos do CONTRATANTE previstos no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, devendo o(a) CONTRATADO(A) tratar os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para a execução deste contrato, mantendo sigilo e eliminando-os após o término da finalidade, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.2 Fica eleito o foro da Comarca do Ipojuca/PE para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, por meio físico ou eletrônico, para que produza seus efeitos legais.

Ipojuca/PE, [] de [] de 20[].

MUNICÍPIO DO IPOJUCA Secretaria de Turismo Deomaci José Ramos – Secretário	CONTRATADO(A) [nome/razão social] [representante legal]
---	--

ANEXO VII
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO E REGISTRO DE EXECUÇÃO

PARTE A – ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/20__

Contrato nº	
Credenciado(a)	
Data da atividade	
Local e horário de apresentação	
Categoria (item do Edital)	
Quantidade demandada	
Valor unitário (R\$)	
Valor total da OS (R\$)	
Posição na lista de distribuição	
Data de emissão	
Responsável pela emissão (SETUR)	

Confirmação do credenciado: () Aceito () Recuso – Motivo: _____

Data/hora: _____

PARTE B – REGISTRO DE EXECUÇÃO

Quantidade de serviços executados	
Número de participantes atendidos (beneficiários/servidores)	
Horário de início e término	
Ocorrências (atrasos, suspensões por segurança, maré, clima, incidentes)	
Valor a ser faturado (R\$)	
Lista nominal de participantes anexada	() Sim () Não
Registro fotográfico anexado	() Sim () Não

Credenciado(a) / representante	Fiscal do contrato – SETUR Matrícula: _____
--------------------------------------	--

ANEXO VIII
CRONOGRAMA DO CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO SETUR Nº 08/2026 – PROJETO “IPOJUCANO CONHECENDO IPOJUCA”
Processo Administrativo nº 332/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 143/2026

Os prazos deste cronograma decorrem deste Edital e da Lei nº 14.133/2021 e são contados na forma do seu art. 183, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis quando assim indicado.

1. PRIMEIRA RODADA DE INSCRIÇÕES E CONTRATAÇÃO INICIAL

Nº	Etapa	Prazo previsto no Edital	Data	Referência
01	Publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP	Data de referência para a contagem dos demais prazos	08/10/2026	Item 1.3
02	Início das inscrições, presenciais e eletrônicas	A partir da publicação	08/10/2026	Itens 7.1 e 7.3
03	Prazo final para pedidos de esclarecimento e impugnações relativos à primeira rodada	Até 03 (três) dias úteis antes da data-limite de inscrições da primeira rodada	23/10/2026	Item 10.1
04	Divulgação das respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações	Até 03 (três) dias úteis contados do respectivo protocolo	-	Item 10.2
05	Data-limite para as inscrições da primeira rodada	Fixada pela Administração, observado prazo razoável de divulgação contado da publicação	28/10/2026, às 14h00	Item 7.2
06	Análise da documentação pela Comissão de Credenciamento, incluídas as diligências	Até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo da primeira rodada	De 28/10/2026 a 12/11/2026	Itens 9.2 e 9.3
07	Publicação do resultado da habilitação, após homologação	Ao término da análise	13/11/2026	Itens 9.4 e 9.5
08	Prazo para interposição de recurso contra o resultado	03 (três) dias úteis contados da publicação ou da intimação do ato	De 13/11/2026 a 18/11/2026	Item 10.3
09	Prazo para apresentação de contrarrazões, havendo recurso	03 (três) dias úteis	De 19/11/2026 a 23/11/2026	Item 10.3
10	Reconsideração pela Comissão ou encaminhamento ao Secretário de Turismo, havendo recurso	Até 03 (três) dias úteis	26/11/2026	Item 10.4
11	Decisão final do Secretário de Turismo, havendo recurso	Até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos	10/12/2026	Item 10.4
12	Homologação do resultado e convocação para o sorteio público	Após o decurso do prazo recursal ou o julgamento dos recursos interpostos	11/12/2026	Itens 9.5 e 11.2
13	Sorteio público para definição da ordem inicial da lista de distribuição, por categoria	Em data, horário e local previamente divulgados no sítio eletrônico oficial	/ / , às h , na sede da SETUR	Item 11.2

Nº	Etapa	Prazo previsto no Edital	Data	Referência
14	Convocação e assinatura dos contratos	48 (quarenta e oito) horas contadas da convocação, prorrogáveis uma única vez por igual período	De / / a / /	Item 12.1
15	Divulgação dos extratos dos contratos no PNCP	Até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia	/ /	Item 12.6
16	Emissão das Ordens de Serviço da primeira data do Projeto	Antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data programada	/ /	Itens 11.3 e 12.4
17	Primeira data de execução do Projeto	Conforme a programação definida pela SETUR	/ /	Item 2.2

2. INSCRIÇÕES POSTERIORES E VIGÊNCIA

Nº	Etapa	Prazo previsto no Edital	Data	Referência
18	Inscrição de novos interessados (credenciamento permanentemente aberto)	A qualquer tempo durante a vigência do credenciamento	A partir de 11/12/2026	Itens 6.2 e 7.1
19	Análise das inscrições posteriores	Até 10 (dez) dias úteis contados do respectivo protocolo	—	Item 9.2
20	Recurso contra o resultado das inscrições posteriores	03 (três) dias úteis contados da publicação	—	Item 10.3
21	Inclusão do novo credenciado ao final da lista de distribuição	Após a homologação do respectivo resultado	—	Item 11.2
22	Datas mensais de execução do Projeto	Preferencialmente 01 (um) domingo por mês, com estimativa de 12 (doze) datas	Conforme programação divulgada pela SETUR	Itens 2.2 e 12.4
23	Término da vigência do credenciamento	12 (doze) meses contados da publicação do Edital, prorrogável para abranger todas as datas programadas	08/10/2027	Item 6.1

3. OBSERVAÇÕES

3.1 Os prazos fixados em dias úteis não computam sábados, domingos e feriados, devendo a Diretoria de Licitação observar, no preenchimento, os feriados nacionais, estaduais e municipais e os pontos facultativos do período.

3.2 As etapas 09 a 11 somente se realizam na hipótese de interposição de recurso. Não havendo recurso, a homologação e as etapas seguintes ocorrerão após o decurso do prazo da etapa 08.

3.3 Os prazos indicados são máximos e poderão ser antecipados quando a análise, a homologação ou as decisões forem concluídas antes de seu término.

3.4 Eventual alteração deste cronograma, inclusive em razão de impugnação, de recurso, de condições climáticas ou da tábua de marés, será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP.

3.5 A data-limite da primeira rodada (etapa 05) deve assegurar prazo razoável de divulgação, de modo a permitir a efetiva participação dos interessados, sem prejuízo de que o credenciamento permaneça aberto a novas inscrições durante toda a sua vigência.

Ipojuca/PE, 7 de outubro de 2026.

DEOMACI JOSÉ RAMOS
Secretário de Turismo do Município do Ipojuca



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50EA-85CA-2F7A-ED11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEOMACI JOSÉ RAMOS (CPF 078.XXX.XXX-50) em 08/10/2026 09:30:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ipojuca.1doc.com.br/verificacao/50EA-85CA-2F7A-ED11>